



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 150/2023

Quissamã, 15 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 044/2023 de autoria do Poder Legislativo, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Registro que, após análise técnica do referido projeto, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de que há vício quanto a iniciativa, conforme razões contidas na mensagem anexa.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE
FATIMA
PACHECO:944
48043720

Assinado de forma
digital por MARIA DE
FATIMA
PACHECO:94448043720
Dados: 2023.08.16
15:55:01 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Ao Senhor
FÁBIO CASTRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã/RJ
Cep: 28735-000



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de levar ao conhecimento desta Casa Legislativa que, conforme autorizado pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, em relação ao **Projeto de Lei nº 044/2023**, de iniciativa desta Casa Legislativa, aprovado em seu respeitável Plenário, **VETEI**, na íntegra, o aludido texto legal, conforme razões adiante expostas.

Razões do Veto:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Programa de Auxílio à Adoção Responsável de Animais de Rua no Município de Quissamã.

Em que pese a nobreza da iniciativa, o Projeto de Lei cria programa, o que, em tese, pode ensejar a necessidade de alteração na estrutura organizacional do Município. Além disso, no artigo 3º cria despesa ao instituir a concessão de auxílio para as famílias que adotarem animais pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nesse sentido, a iniciativa deveria ser exclusivamente do Poder Executivo, na forma do artigo 56, II e IV da Lei Orgânica de Quissamã:

“Art. 56 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV – criação, estruturação, extinção e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

De igual forma, Lei que implica em aumento de despesas do Poder Executivo (criação de auxílio) é de competência privativa do Prefeito, e sendo ela criada por iniciativa do Poder Legislativo acarreta um vício quanto a iniciativa legislativa, sendo que também não houve descrição da fonte de recurso.

Sendo assim, esperamos dos nobres Edis que, após a tramitação regimental pertinente, esta Casa delibere pela manutenção do presente Veto.

Quissamã, 15 de agosto de 2023.

MARIA DE
FATIMA
PACHECO:944480
43720

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
PACHECO:94448043720
Dados: 2023.08.16
15:54:19 -03'00'

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita